

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Entidade Profissional: Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Rosa (90863663/0001-22) e **Federação dos Empregados no Comércio de Bens e Serviços do RS** (928326900001-63)

Entidade Patronal: **Sindicato do Comércio Varejista de Santa Rosa** (89394241/0001-76)

Cláusula 01 – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01 de junho de 2015 a 31 de maio de 2016 e a data-base da categoria em 01 de junho.

Clausula 02 – ABRANGÊNCIA

Empregados do Comércio Varejista de ***Santa Rosa, Alecrim, Campina das Missões, Cândido Godoi, Novo Machado, Porto Lucena, Porto Mauá, Porto Vera Cruz, Santo Cristo, Tucunduva e Tuparendi.***

Cláusula 3ª- PISOS SALARIAIS

Parágrafo Primeiro:

PISO SALARIAL NOS MUNICÍPIO DE REPRESENTAÇÃO DO SINDILOJAS:

Ficam instituídos os seguintes pisos salariais retroativos a **01 de Junho de 2015:**

EMPREGADOS EM GERAL APÓS O TERMINO DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA:

R\$ 1.054,00 (Hum mil e cinqüenta e quatro reais)

EMPREGADOS EM GERAL DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA E SERVIÇOS DE LIMPEZA:

R\$ 979,00 (Novecentos e setenta e nove reais)

Parágrafo segundo:

PISO SALARIAL NO MUNICÍPIO DE SANTA ROSA APÓS O CONTRATO DE EXPERIÊNCIA:

A partir de 01.12.15 o piso dos empregados em geral após o Contrato de experiência no município de Santa Rosa passará para R\$ 1.060,00 (hum mil e sessenta reais)

Parágrafo terceiro:

Nenhum funcionário poderá perceber remuneração inferior ao salário mínimo nacional, durante o período de vigência da presente convenção, ou seja de 01/06/15 à 31/05/16.

Cláusula 4ª- REAJUSTE SALARIAL

Em primeiro de junho de 2015 os salários dos empregados representados pela entidade profissional acordante serão majorados no percentual de 8,76% (Oito inteiros e setenta e seis décimos por cento) a incidir sobre o salário percebido em junho de 2014.

Cláusula 5ª- REAJUSTE SALARIAL PROPORCIONAL

A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data base será proporcional ao tempo de serviço e terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data base. Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento, depois da data base da categoria, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, com adição ao salário de admissão, conforme tabela abaixo:

ADMISSÃO	REAJUSTE
<i>Junho/ 14</i>	8,76%
<i>Julho/ 14</i>	8,48%
<i>Agosto/ 14</i>	8,34%
<i>Setembro/ 14</i>	8,14%
<i>Outubro/ 14</i>	7,62%
<i>Novembro/ 14</i>	7,21%
<i>Dezembro/ 14</i>	6,64%
<i>Janeiro/ 15</i>	5,99%
<i>Fevereiro/ 15</i>	4,44%
<i>Março/ 15</i>	3,24%
<i>Abril/ 15</i>	1,71%
<i>Maio/ 15</i>	0,99%

Parágrafo Único:

Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força da presente convenção, perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.

Cláusula 6ª- COMPENSAÇÕES

Poderão ser compensados nos reajustes previstos no presente acordo os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o período revisando, exceto os provenientes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antigüidade ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade, e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

Cláusula 7ª- PAGAMENTO DOS SALÁRIOS EM DINHEIRO

Os empregadores efetuarão o pagamento de salários em moeda corrente, sempre que o mesmo se realizar em véspera de feriado, salvo se a empresa adotar sistema de depósito em conta bancária

Cláusula 8ª- PAGAMENTO DIFERENÇAS SALARIAIS

As diferenças salariais decorrentes da presente convenção retroativas aos meses de **Junho, Julho, Agosto e Setembro de 2015**, deverão ser pagas na Folha de Pagamento de **Outubro de 2015**.

Cláusula 9ª- DESCONTO DE CHEQUES

As empresas não descontarão do salário de seus empregados que exerçam a função de caixa ou equivalente, valores relativos a cheques sem cobertura ou fraudulentamente emitidos, desde que tenham sido cumpridas as formalidades exigidas pelo empregador para sua aceitação.

Cláusula 10ª- DESCONTO OU ESTORNO DE COMISSÕES

Fica vedado às empresas, descontarem ou estornarem da remuneração das comissões dos empregados, valores relativos a mercadorias devolvidas pelos clientes ou retornadas pelas empresas, desde que o empregado tenha cumprido as instruções internas da empresa.

Cláusula 11ª- DESCONTOS SALARIAIS

Serão considerados válidos os descontos salariais, desde que prévia e expressamente autorizados pelo empregado, efetuados pelo empregador a título de mensalidade de associação de empregados, fundações, clubes, previdência privada, transporte, despesas realizadas em lanchonete da empresa ou local com idêntica função, seguro de vida em grupo, farmácia, compras no próprio estabelecimento, utensílios de trabalho não devolvidos, convênios com médicos, dentistas, clínicas, ópticas, funerárias, hospitais, casas de saúde, laboratórios, convênios com lojas, convênios para fornecimento de alimentação seja através de supermercado ou por intermediação de SESC ou SESI, e outros referentes a benefícios que forem, comprovadamente utilizados pelo empregado em seu proveito.

Parágrafo Único:

Fica ressalvado o direito do empregado de cancelar, a qualquer tempo por escrito, a autorização para que se proceda aos descontos salariais acima especificados, respeitadas as obrigações já anteriormente assumidas pelo empregado.

Cláusula 12ª- 13º SALÁRIO DO COMISSIONISTA

O empregado comissionista terá o valor de sua gratificação natalina calculada pela média da remuneração percebida nos últimos 6 (seis) meses, somando-se o salário fixo quando houver.

Cláusula 13ª- MULTA PELO ATRASO NO PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO

Fica estabelecida uma multa de 01 (um) dia de salário por dia de atraso, em favor do empregado, pela empresa que não efetuar o pagamento do 13º salário nos prazos da lei. O valor da multa, no entanto, não poderá ultrapassar o valor de um mês de salário.

Cláusula 14ª- HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias subseqüentes às duas primeiras serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento), exceto aos domingos e feriados quando todas as horas serão calculadas com o adicional de 100%, salvo as resultantes de Acordo ou Convenção especial.

Cláusula 15ª- HORAS EXTRAS NA CONFERÊNCIA DE CAIXAS

As horas despendidas na conferência de caixa, quando realizadas após a jornada normal de trabalho, serão pagas como extraordinárias, com a aplicação do percentual estabelecido neste acordo.

Cláusula 16ª- ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO:

Parágrafo Primeiro: Nos municípios de Santa Rosa e Santo Cristo

Ficam assegurados os seguintes adicionais mensais calculados sobre o salário básico para os seguintes períodos:

- 1) para o primeiro período de 5 (cinco) anos ininterruptos e consecutivos ao mesmo empregador adicional de 2% (dois por cento).
- 2) para os próximos períodos de 5 (cinco) anos ininterruptos e consecutivos ao mesmo empregador adicionar mais 3% (três por cento).

Parágrafo Segundo: Nos municípios de Alecrim, Campina das Missões, Candido Godoy, Novo Machado, Porto Lucena, Porto Mauá, Porto Vera Cruz, Tucunduva e Tuparendi

Ficam assegurados aos integrantes da categoria profissional um adicional mensal de 2% (dois por cento) calculado sobre o salário básico a cada 5 (cinco) anos de trabalho ininterruptos ao mesmo empregador

Cláusula 17ª- ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno será remunerado com os seguintes adicionais:

- 1) 50% (cinquenta por cento) para os trabalhos noturnos efetuados esporadicamente.
- 2) 20% (vinte por cento) no caso de contratação com horário definido para horário noturno.

Cláusula 18ª- QUEBRA DE CAIXA

Os empregados que exerçam exclusivamente a função de caixa, perceberão um adicional no valor de 10% (dez por cento) do piso salarial, a título de quebra de caixa, ficando ajustado que ditos valores não farão parte integrante do salário do empregado para qualquer efeito legal.

Cláusula 19ª- AUXÍLIO CRECHE

Os empregadores que não mantiverem creches de forma direta ou conveniada, pagarão, a seus empregados auxílio mensal em valor equivalente a 0,10 (um décimo) do piso salarial da categoria, por filho de até 06 (seis) anos, independente de comprovação de despesa.

Parágrafo Único:

O benefício de que trata o presente artigo, fica limitado apenas a genitora, em caso de o casal trabalhar na mesma empresa.

Cláusula 20ª- ANOTAÇÕES DAS COMISSÕES

As empresas anotarão na CTPS de seus empregados ou no correspondente instrumento contratual, o percentual ajustado para o pagamento de comissões.

Cláusula 21ª- PRAZO DE CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Os contratos de experiência não poderão ser celebrados por prazo inferior a 30 (trinta) dias, devendo as empresas fornecer cópia dos mesmos no ato de admissão.

Clausula 22ª - DISPENSA DO TRABALHO NO AVISO PRÉVIO

Fica o empregado dispensado do trabalho e o empregador do pagamento do saldo correspondente, sempre que, no curso do aviso prévio concedido pelo último, o trabalhador, solicitando afastamento comprovar a obtenção de novo emprego.

Cláusula 23ª- AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

Fica assegurado aos integrantes da categoria profissional um aviso prévio de 30 (trinta) dias, com uma indenização adicional em conformidade ao disposto na Lei 12.506/2011.

Cláusula 24ª- REDUÇÃO DO HORÁRIO NO AVISO PRÉVIO

As 02 (duas) horas de redução do horário normal de trabalho no curso do aviso prévio concedido pelo empregador poderão ser usufruídas, por opção do empregado, no início ou fim da jornada.

Cláusula 25ª- SUSPENSÃO DO AVISO PRÉVIO

O aviso prévio será suspenso se, durante o seu curso, o empregado entrar em gozo de benefício previdenciário, completando-se o tempo nele previsto após a alta.

Cláusula 26ª- SUSPENSÃO DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência será suspenso na hipótese de o empregado entrar em gozo de benefício previdenciário, completando-se o tempo nele previsto após a alta concedida pelo INSS.

Cláusula 27ª- ADMISSÃO DE ESTAGIÁRIOS E MENORES

As empresas representadas pelo Sindicato Patronal poderão admitir estagiários assim entendidos aqueles enquadrados no disposto da Lei 11.788/08. ,

Parágrafo Primeiro:

As empresas representadas pelo Sindilojas poderão admitir estagiários instituídos pela Lei 11.788/08, do programa Sindi estágio, mantido pela entidade patronal acordante, e outros, obedecendo os critérios abaixo:

- a) Empresa com 00 (zero) até 02 (dois) funcionários: 01 (um) estagiário;
- b) Empresa com 03 (três) até 05(cinco) funcionários: 02 estagiários;
- c) Empresa com 06 (seis) até 10 (dez) funcionários: 03 estagiários;
- d) Empresa com 11(onze) até 25(vinte e cinco) funcionários: 05 estagiários;
- e) Empresa com 26 (vinte e seis) ou mais funcionários: equivalente a 20% (vinte por cento) do número de funcionários efetivos.

Cláusula 28ª- CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

É obrigatória a entrega da cópia de contrato, quando escrito, assinado e preenchida, ao empregado admitido.

Cláusula 29ª- CÓPIA DO RECIBO DE QUITAÇÃO

É obrigatória a entrega, ao empregado, de cópia do recibo de quitação final, preenchida e assinada.

Cláusula 30ª- CÓPIA DO RECIBO DE SALÁRIO

É obrigatório o fornecimento ao empregado de comprovante de pagamento que identifique o empregador e discrimine as parcelas pagas e os descontos efetuados.

Cláusula 31ª- ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO

Deverá ser anotada na CTPS, do empregado a função efetivamente exercida pelo mesmo ou seu código (CBO) correspondente.

Cláusula 32ª- FALTA GRAVE

No caso de rescisão de contrato de trabalho por justa causa, as empresas abrangidas pelo presente acordo ficam obrigadas a fornecer aos empregados documentos especificando a falta grave motivada da dispensa.

Cláusula 33ª - USO INDEVIDO DO COMPUTADOR PELO EMPREGADO:

Quando as empresas fornecerem computador de sua propriedade para os seus empregados, como instrumento de trabalho, estes ficam expressamente proibidos de utilizá-los para: atividades ilegais que interfiram no trabalho; transmitir declarações ou imagens de cunho racista, politicamente ideológicas, de conteúdo religioso, sexualmente ofensivas, agressivas ou difamatórias; copiar, distribuir ou imprimir material protegido por direitos autorais; utilizar equipamentos computacionais da empresa para obter acesso não autorizado a qualquer outro computador, rede, atividades não relacionadas especificamente ao desempenho de suas funções na empresa.

Cláusula 34ª- ESTABILIDADE DO APOSENTADO

Fica vedada a dispensa sem justa causa do empregado que trabalhar há mais de 05 (cinco) anos na mesma empresa, desde que comunique o fato formalmente ao empregador, no período de 12 (doze) meses anteriores à aquisição do direito de aposentadoria voluntária ou por idade, junto à previdência oficial.

Cláusula 35ª - CONFERÊNCIA DE CAIXA

O empregado não responderá por eventual diferença de caixa quando a conferência de caixa não for realizada em sua presença.

Cláusula 36ª- DEVOLUÇÃO DA CTPS

Obrigação de as empresas devolverem a carteira de trabalho do empregado, devidamente anotada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de seu recebimento, sob pena de multa de 01 (um) dia de salário, por dia de atraso em favor do empregado. O valor da multa, no entanto, não poderá ultrapassar o valor de um mês de salário.

Cláusula 37ª- COMPROVANTE DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

Os empregadores fornecerão aos seus empregados, comprovante de recebimento de quaisquer documentos que por estes lhe sejam entregues.

Cláusula 38ª- BALANÇOS

Os balanços poderão ser realizados após o horário normal de funcionamento do estabelecimento comercial, com a participação de empregados em regime de sobrejornada, que poderá exceder ao limite máximo de dez horas diárias, independentemente de qualquer ajuste individual ou coletivo, não podendo exceder a 12 (doze) horas.

Cláusula 39ª - TRABALHO AOS DOMINGOS

Será facultado as empresas do comércio representadas pelo Sindicato Patronal acordante promoverem a abertura dos estabelecimentos comerciais com a participação de trabalhadores em 05 (cinco) domingos no período de vigência da Convenção, conforme abaixo segue;

No mês de Maio, no domingo que antecede a data comemorativa do dia das Mães;

No mês de agosto, no domingo que antecede a data comemorativa ao dia dos Pais;

No mês de Outubro, no domingo que antecede a data comemorativa ao dia da Criança; e

No mês de Dezembro nos dois domingos que antecedem o Natal.

As demais condições não constantes nesta Convenção, serão ajustadas entre as entidades acordantes e publicadas em separado.

Parágrafo Único:

Os trabalhadores convocados para cumprir jornada aos domingos, terão as horas laboradas remuneradas sob a forma de **Abono** no valor de **R\$ 58,00 (Cinquenta e oito reais)** pelo período de 05 (cinco horas), devendo este valor ser pago no final do expediente, não integrando esta importância na base de cálculo para o 13º Salário e Férias e não haverá incidência de encargos sociais.

Cláusula 40ª- REGIME DE COMPENSAÇÃO HORÁRIA

A duração normal da jornada de trabalho poderá, para fins de adoção do regime de compensação horária de que trata o art. 59 da CLT, ser acrescida de horas suplementares em número não excedente a 02 (duas) horas, respeitada a sistemática:

- a) o número máximo de horas extras a serem compensadas será de 60 (sessenta) horas por trabalhador. A compensação deverá ser feita até 60 (sessenta) dias após o término do mês;
- b) as horas excedentes ao limite previsto na letra “a” da presente cláusula, serão pagas como extras e acrescidas do adicional previsto nesta convenção;
- c) as empresas que se utilizarem da compensação deverão adotar controle de ponto da carga horária do empregado;
- d) a compensação dar-se-á sempre de segunda-feira a sábado.

Parágrafo Primeiro:

As horas de trabalho reduzidas na jornada para posterior compensação não poderão ser objeto de descontos salariais, caso não venham a ser compensadas com o respectivo aumento da jornada e nem poderão ser objeto de compensação nos meses subseqüentes, conforme estabelece a letra “a” desta cláusula.

Parágrafo Segundo:

Havendo rescisão de contrato de trabalho e se houver crédito a favor do empregado, as respectivas horas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras previsto nesta convenção.

Parágrafo Terceiro:

Se houver débitos de horas de empregado para com o empregador, na hipótese de rompimento de contrato por iniciativa do empregador, as horas não trabalhadas serão abonadas sem qualquer desconto nas verbas a que o trabalhador tiver direito na rescisão de contrato de trabalho.

Parágrafo Quarto:

A faculdade estabelecida no “caput” desta cláusula se aplica a todas as atividades inclusive aquelas consideradas insalubres, independentemente de autorização a que se refere o art. 60 da CLT.

Cláusula 41ª- INTERVALOS NO CPD

Nos serviços permanentes de computação (programação, processamento e digitação), a cada período de 90 (noventa) minutos de trabalho consecutivo, o empregado fará jus a um intervalo de 10 (dez) minutos, não deduzidos da duração da jornada.

Cláusula 42ª – TRABALHO AOS SABADOS A TARDE

Os trabalhadores do comércio representados pelo Sindicato laboral, terão após 02 (dois) sábados consecutivos sido convocados para trabalhar, o impedimento de convocação no subsequente.

Exemplo: Trabalha dois sábados consecutivos no turno da tarde e no terceiro terá folga.

Cláusula 43ª- ATRASOS AO SERVIÇO

Fica proibido o desconto do repouso semanal remunerado e do feriado correspondente, quando o empregado, apresentando-se atrasado, for admitido ao serviço.

Cláusula 44ª- FALTA JUSTIFICADA INTERNAÇÃO DE FILHO

O empregado não sofrerá qualquer prejuízo salarial quando faltar ao serviço por 01 (um) dia, mediante comprovação de internação hospitalar de filho com idade até 12 (doze) anos durante a vigência da presente convenção.

Cláusula 45ª- ABONO DE PONTO PARA GESTANTE

A empresa abonará a falta ao trabalho da empregada gestante, no limite máximo de 02 (duas) mensais, no caso de consulta médica, mediante comprovação, declaração médica ou apresentação da carteira de gestante devidamente anotada.

Parágrafo Primeiro:

Em caso de consulta junto aos postos de saúde, quando ficar comprovado a não presença de médico para realização de exame pré-natal, poderá excepcionalmente comprovar através de assinatura da enfermeira chefe do posto.

Cláusula 46ª- ABONO DE PONTO AO ESTUDANTE

Os empregados estudantes, matriculados em escolas oficiais ou reconhecidas, em dias de realização de provas finais de cada semestre ou quando da prestação de exames vestibulares serão dispensados de seus pontos durante meio turno, desde que comuniquem à empresa 48 (quarenta e oito) horas antes.

Clausula 47ª - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

As horas dedicadas em qualificação profissional ofertadas ou custeadas pelas empresas, mesmo as realizadas fora do horário normal de trabalho em dias úteis, desde que não conflitem com o horário de aulas regulares de estudantes, não necessitarão ser compensadas e nem pagas como horas extras.

As entidades acordantes através de Programas próprios ou em parcerias com o SENAC, disponibilizarão programas de qualificação profissional aos seus representados com o objetivo de qualificar o atendimento e obter aumento de produtividade.

Clausula 48ª - FRACIONAMENTO DE FÉRIAS:

Ficam as empresas autorizadas a fracionar as férias de seus colaboradores em 02 (dois) períodos, não podendo no entanto ser inferior a 10 (dez) dias, protocolado conforme prazo art.135 CLT (30 dias) junto ao Sindicato obreiro para anuência do mesmo

Cláusula 49ª- FÉRIAS DO COMISSIONISTA

O empregado comissionista terá o valor de suas férias calculado pela média da remuneração percebida nos últimos 6 (seis) meses, somando-se o salário fixo quando houver .

Cláusula 50ª- PRAZO PARA PAGAMENTO DAS FÉRIAS

As empresas que concederem férias a seus empregados, pagarão a remuneração destas conforme estabelece o art 145 da CLT.

Cláusula 51ª- FORNECIMENTO DE UNIFORMES

As empresas que exigirem o uso de uniformes ficam obrigadas a fornecê-los para seus empregados, em número de 02 (dois) ao ano, sem qualquer ônus, a título de empréstimo para uso exclusivo em serviço, ficando estabelecido que os mesmos serão devolvidos às empresas qualquer que seja o seu estado de conservação, em caso de dispensa.

Parágrafo Único:

Quando a empresa exigir, também, determinados tipos de acessórios, tais com sapatos e meias especiais, deverá fornecê-los sem ônus ao empregado.

Cláusula 52ª- RELAÇÃO DOS ELEITOS NA CIPA

É de 10 (dez) dias a contar da data da eleição, o prazo para os empregadores comunicarem ao sindicato profissional a relação dos eleitos para a CIPA.

Cláusula 53ª - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

Ficam desobrigadas de indicar médico coordenador do PCMSO as empresas de grau de risco 1 e 2, segundo o quadro I da NR 4, com até 50 (cinquenta) empregados.

As empresas com até 20 (vinte) empregados, enquadradas no grau de risco 3 e 4, segundo o quadro I da NR 4, ficam desobrigadas de indicar médico do trabalho coordenador do PCMSO.

As empresas enquadradas no grau de risco 1 ou 2 do quadro I da NR 4, estarão obrigadas a realizar exame médico demissional até a data da homologação da rescisão contratual, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de 270 (duzentos e setenta) dias.

As empresas enquadradas no grau de risco 3 ou 4 do quadro I da NR 4, estarão obrigadas a realizar o exame médico demissional até a data da homologação da rescisão contratual, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de 180 (cento e oitenta) dias.

Cláusula 54ª- ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os empregadores reconhecerão como válidos os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais que prestam serviços aos sindicatos acordantes através de convênios e de atendimentos ao Sistema Público de Saúde, desde que tenham o CID, CRM do profissional, carimbo e assinatura.

Cláusula 55ª- QUADRO MURAL

As empresas representadas pela entidade patronal acordante permitirão a divulgação, em quadro mural, com acesso aos empregados, de editais, avisos, comunicados e notícias sindicais, editados pelo sindicato obreiro desde que não ofensivos ao empregador ou aos empregados da empresa.

Cláusula 56ª- DELEGADO SINDICAL

Para cada empresa com mais de 30 (trinta) empregados da mesma categoria profissional, através de assembléia dos respectivos empregados, convocada pelo sindicato correspondente, será eleito um Delegado Sindical, com mandato de 01 (um) ano, durante o qual fica vedada a dispensa sem justa causa.

Cláusula 57ª- DESCONTO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

As empresas descontarão de seus empregados, o valor correspondente a 01 (um) dia de trabalho no mês de Outubro de 2015 e 01 (um) dia de trabalho no mês de Novembro de 2015, qualquer que seja a forma de remuneração, devidamente reajustada, recolhendo as respectivas importâncias aos cofres do Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Rosa até o 5º dia útil do mês subsequente, sob pena das cominações previstas no artigo 600 da CLT, a título de desconto assistencial. A taxa da Contribuição Assistencial foi aprovado na Assembléia Geral Extraordinária realizada pela categoria em 14 de fevereiro de 2014 sendo adotada e seguida pela entidade por decisão unânime dos presentes.

Parágrafo Primeiro:

As empresas descontarão e recolherão aos cofres do Sindicato profissional, o valor correspondente a 02 (dois) dias do salário contratual do empregado que vier a ser admitido durante a vigência desta convenção. Os descontos serão procedidos após os primeiros 60 dias de contrato do empregado, sendo recolhido até o 5º dia útil do mês subsequente aos cofres do Sindicato.

Parágrafo Segundo:

Os empregados que foram desligados do quadro das empresas a partir de 01 de junho de 2015 até a data da assinatura da presente Convenção Coletiva, deverão comparecer junto ao sindicato profissional para efetuar as rescisões de trabalho complementares com a devida homologação, devendo ser descontado dos empregados em favor do sindicato obreiro 01 (um) dia de salário referente a Contribuição Assistencial, sendo que a mesma deverá ser recolhida até o 5º dia útil dos mês subsequente a realização da mesma.

Parágrafo Terceiro:

A oposição aos descontos da contribuição assistencial por parte dos integrantes da categoria foi garantida pelo TC – Termo de Compromisso Nº 1656 firmado entre o Sindicato obreiro e o Ministério Público do Trabalho, onde consta a normatização e o procedimento a ser seguida pela entidade sindical.

Cláusula 58ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Por decisão da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 31 de Março de 2014, as empresas representadas pelo **Sindicato do Comércio Varejista de Santa Rosa**, recolherão aos cofres da entidade o valor equivalente a 5% (cinco por cento) da folha de pagamento de Outubro de 2015.

Nenhuma empresa, possuindo ou não empregados, contribuirá a este título com importância inferior à R\$ 113,00 (Cento e treze reais), valor este que sofrerá a incidência de acréscimos após o prazo de vencimento.

O recolhimento deverá ser efetuado até o dia 17 de Novembro de 2015, sob pena das cominações previstas no artigo 600 da CLT.

Cláusula 59ª - RESCISÃO CONTRATUAL

No ato homologatório da rescisão contratual a empresa deverá apresentar a certidão de Regularidade Sindical, a qual será fornecida pela entidade patronal e profissional, cuja rescisão estiver sendo homologada.

Parágrafo Primeiro:

As empresas deverão efetuar o pagamento dos valores relativos a rescisão contratual, bem como a entrega ao empregado dos documentos previstos no Art. 22 da Instrução Normativa 015/2010 da Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, no prazo previsto no Art. 477, parágrafo 6º da CLT, sob pena de multa prevista no parágrafo 8º do mesmo artigo, salvo quando, comprovadamente, o trabalhador der causa à mora.

Clausula 60ª – PAGAMENTO VERBAS RESCISÓRIAS

Quando da homologação da rescisão de contrato de Trabalho, ficam as empresas obrigadas ao pagamento das verbas rescisórias, procederem nas anotações de CTPS e entrega de toda a documentação oriunda da RCT (Rescisão de Contrato de Trabalho), nos seguintes prazos:

- a) até o primeiro dia útil ao término do contrato; ou
- b) até o 10º (décimo) dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência de aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento.

Parágrafo único:

A inobservância dos prazos acima, sujeitará o infrator as multas previstas no parágrafo 8º do art. 477 da CLT.

Cláusula 61ª- MULTA

O descumprimento de disposição normativa que contenha obrigação de fazer, sujeita o empregador ao pagamento de multa equivalente a 5% (cinco por cento) do salário normativo ou do maior piso salarial da categoria, por empregado atingido e em benefício do mesmo, desde que a cláusula não possua multa específica ou não haja previsão legal a respeito.

Clausula 62ª - RENOVAÇÃO

As condições estabelecidas na presente convenção coletiva vigoram de 1º de junho de 2015 à 31 de maio de 2016. Em não havendo a renovação da Convenção Coletiva, ficam preservadas as clausulas em conformidade ao que determina a Sumula 277 do TST.